

AUTÓGRAFO Nº 26/2019

"Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Circolo Italiano Di Andradas, para realização da IX Festa Italiana e determina outras providências."

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar acordo de cooperação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.751/16 e da Lei Federal nº 13.019/14, com o Circolo Italiano Di Andradas, associação civil sem fins lucrativos, para a cessão de itens de infraestrutura, devidamente licitados nos termos da Lei 8.666 de 1993, bem como da Praça Dr. Edmundo Venturelli, com a finalidade de realização do evento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os itens de infraestrutura, nos termos do acordo de cooperação celebrado, que serão contratados através de licitação, no valor de até R\$ 8.455,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.00.13.392.3002.2090.3.3.90.39.00-249.

§ 1º. O objeto do acordo de cooperação que cuida o artigo 1º da presente lei, é a parceria do Município com o Circolo Italiano Di Andradas, para a realização da “IX Festa Italiana”, nos dias 04, 05 e 06 do mês de julho, como já é tradição em nosso Município e região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura italiana local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.

§ 2º. A parceria consiste na cessão dos itens de infraestrutura, até o valor fixado no *caput* deste artigo, e da Praça Dr. Edmundo Ventureli, nesse ano de 2019, por parte do Poder Executivo, ao Circolo Italiano Di Andradas que se encarregará de incluir em sua programação apresentações dos projetos do Centro Cultural; apresentação da Banda Lira da

Mantiqueira; e ainda, divulgar o apoio da Administração Municipal nos materiais de divulgação do evento.

§ 3º. O Município se compromete, também, a impedir as vias públicas; realizar rondas esporádicas no local, através da Guarda Municipal; disponibilizar os postinhos destinados à publicidade; bem como serviços de limpeza e instalação elétrico-hidráulica e deixar de prontidão ambulância junto ao Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e oito de junho de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária